



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 162/92

De 06 de março de 1992.

Súmula:- Dispõe sobre alteração do anexo 2 da Lei Municipal nº.152/91 de 29/11/1991 e dá outras providências.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I,

Art. 1º - Fica alterado o anexo 2, da Lei Municipal nº.152/91 de 29 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Taxa de Vigilância Sanitária no Sistema Único de Saúde-SUS, que passa a vigir com a seguinte redação:

FATO GERADOR	ALÍQUOTA
-Licenciamento e renovação anual de atividade comercial, industrial e de prestação de serviços.	U.F.M.
Grupo I	0,045 p/m ² .
Grupo II	0,040 p/m ² .
Grupo III	0,035 p/m ² .
Grupo IV	0,030 p/m ² .
Grupos V e VI	0,025 p/m ² .

A alíquota é multiplicada pelo número total de m². do estabelecimento, até o teto de 70m²; acima desta área será acrescido 50% da U.F.M. (Unidade Fiscal do



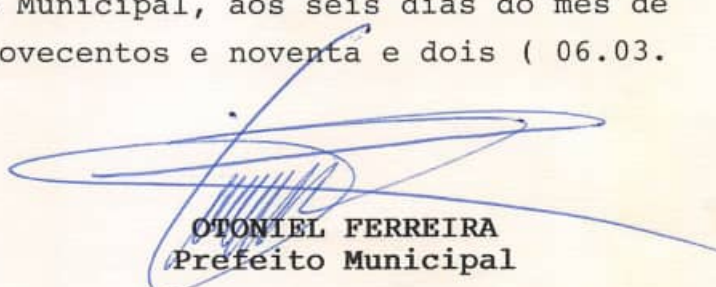
Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Município) para cada 70m² ou fração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e dois (06.03.1992).


OTONIEL FERREIRA
Prefeito Municipal

